

do desemprego registado em cada uma das regiões de abrangência da Tipologia.

Artigo 10.º

Processo de decisão

1 — Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, a candidatura é objecto de uma apreciação técnica e financeira com base no critério enunciado no artigo anterior.

2 — A decisão relativa à candidatura é proferida pela Comissão Directiva do POPH, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data limite para a respectiva apresentação.

3 — Em caso de aprovação o IIEFP deve remeter à Comissão Directiva do POPH o termo de aceitação, devidamente assinado por quem tenha poderes para o efeito, no prazo de 15 dias, contados desde a data da recepção da decisão de aprovação.

Artigo 11.º

Alteração à decisão de aprovação

1 — Os pedidos de alteração à decisão de aprovação formalizam-se mediante a apresentação de formulário próprio, disponibilizado através do SIIFSE.

2 — Se o beneficiário não for notificado da decisão, no prazo de 30 dias, pode considerar-se o pedido de alteração tacitamente deferido, exceptuando-se as situações que determinem qualquer alteração no plano financeiro aprovado e na programação financeira anual, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias.

Financiamento

Artigo 12.º

Taxas e regime de financiamento

O financiamento público dos projectos realizados no âmbito da presente Tipologia de Intervenção, que corresponde à soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, na acepção do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, é assegurado através da seguinte repartição:

- a) Contribuição comunitária: 70 %;
- b) Contribuição pública nacional: 30 %.

Artigo 13.º

Custos elegíveis

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro, na sua actual redacção, a natureza e os limites máximos dos custos elegíveis são os suportados pela entidade beneficiária, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de Janeiro.

Artigo 14.º

Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 — A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito à percepção de financiamento para realização dos respectivos projectos, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 — O adiantamento, no valor correspondente a 15 % do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado nas seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE).

3 — O pedido de reembolso das despesas incorridas e pagas é efectuado com periodicidade bimestral, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 — O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85 % do montante total aprovado para a candidatura.

5 — Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 — A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete à Comissão Directiva do POPH, após parecer do Secretariado Técnico.

7 — Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como às condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2.

Artigo 15.º

Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo

1 — A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar, até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre execução física e financeira da candidatura, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 — A formalização da informação anual de execução prevista nos termos do número anterior deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 — Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 — A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através da submissão ao SIIFSE e envio ao Secretariado Técnico do respectivo termo de responsabilidade.

5 — O pedido de pagamento do saldo deve ser elaborado nos termos previstos no artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 — O circuito de análise e decisão sobre o pedido de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão da candidatura, devendo a decisão ser proferida pela Comissão Directiva do POPH nos 60 dias subsequentes à recepção do mesmo.

7 — O pagamento do saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo 14.º

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente Regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia de Intervenção e aos financiamentos do FSE.

203395118

Secretaria-Geral

Aviso n.º 12640/2010

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que se procedeu em 1 de Junho de 2010 à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à mesma data, com Rui Miguel Carvalho dos Santos, através da utilização de reserva de recrutamento interna, entretanto constituída, decorrente de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 14713/2009, publicado no *Diário da República* n.º 160, 2.ª série, de 19 de Agosto, para ocupação de quatro postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, com remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 5 da respectiva tabela remuneratória.

Lisboa, 11 de Junho de 2010. — A Secretária-Geral, (Maria Manuel Godinho.)

203391821

Aviso n.º 12641/2010

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que se procedeu em 1 de Junho de 2010 à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à mesma data, com Vanessa Susana Pereira Fernandes de Sousa Serrão, através da utilização de reserva de recrutamento interna, entretanto constituída, decorrente de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 14713/2009, publicado no *Diário da República* n.º 160, 2.ª série, de 19 de Agosto,

para ocupação de quatro postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, com remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 5 da respectiva tabela remuneratória.

Lisboa, 11 de Junho de 2010. — A Secretária-Geral, *Maria Manuel Godinho*.

203390639

Autoridade para as Condições de Trabalho

Aviso (extracto) n.º 12642/2010

Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade dos trabalhadores da Autoridade para as Condições de Trabalho, reportada a 31 de Dezembro de 2008, se encontra afixada nos Serviços Centrais e em todos os Serviços Desconcentrados, a qual poderá ser consultada durante o horário de expediente. Os nomeados dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

14/06/2010. — O Inspector-Geral do Trabalho, em substituição, *José António de Oliveira Tavares*.

203393741

Declaração de rectificação n.º 1234/2010

Por despacho do inspector-geral do Trabalho, de 11 de Março de 2010, foi alterado o júri do procedimento concursal comum para o recrutamento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior para a área de relações internacionais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 6 de Janeiro de 2010, de p. 384 a p. 386, que passa a ter a seguinte constituição:

«Presidente — Rosalinda Maria Nunes da Cunha Gomes Rodrigues da Silva, chefe de divisão.

1.ª vogal efectiva — Maria Isabel Cabral Cordovil, técnica superior, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.ª vogal efectiva — Helena Maria Paiva e Serra, directora.

1.ª vogal suplente — Maria José Vieira Gomes Cruz Cesário Cardoso, subdirectora.

2.ª vogal suplente — Ana Paula Carvalho de Oliveira Serrano Faria Marques, técnica superior.»

11 de Junho de 2010. — A Subinspectora-Geral, *Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar*.

203391051

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Aveiro

Despacho n.º 10555/2010

Delegação e subdelegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, IP, republicados pela Portaria n.º 1460-A/2009 de 31 de Dezembro, e dos que me foram delegados pela deliberação n.º 1044/2010, pelo Conselho Directivo do ISS,IP, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de Junho de 2010, delego e subdelego, com a faculdade de subdelegação, sem prejuízo de avocação:

1 — Na Directora da Unidade de Prestações e Atendimento, licenciada Áurea Maria Neto Dias, a competência para:

1.1 — Decidir sobre o reconhecimento de direitos e à atribuição, revisão, suspensão, cessação e pagamento de prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, no âmbito da competência do Centro Distrital, excepto as que se referem nos artigos 23.º e 25.º dos Estatutos do ISS,IP, bem como de subsídios, retribuições e comparticipações;

1.2 — Decidir sobre as situações de doença directa;

1.3 — Determinar a revisão oficiosa das incapacidades sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;

1.4 — Emitir notas de reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso quando o parecer for desfavorável ao requerente;

1.5 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontre ou no seu domicílio;

1.6 — Despachar os pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados aos exames médicos para que foram convocados;

1.7 — Despachar os processos de verificação de incapacidades temporárias e permanentes, bem como as situações de dependência e deficiência, nos termos do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de Dezembro;

1.8 — Despachar os processos relativos à ausência do domicílio e exercício profissional de beneficiários com incapacidade temporária;

1.9 — Despachar os pedidos de restituição de prestações, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril;

1.10 — Autorizar a anulação de débitos considerados indevidos relativos a prestações de segurança social;

1.11 — Assegurar o atendimento presencial, de acordo com os níveis de qualidade definidos;

1.12 — Decidir as reclamações do atendimento, de acordo com os imperativos legais e identificar e implementar as acções de melhoria correctiva ou preventiva que resultem das reclamações do atendimento, com excepção das reclamações apresentadas no livro amarelo;

1.13 — Proferir decisão sobre toda a correspondência distribuída e da competência da respectiva unidade, designadamente sugestões, reclamações, crítica ou pedidos de informação cujos autores se identifiquem, bem como elaborar a respectiva resposta;

1.14 — Responder às solicitações dos tribunais, solicitadores de execução e outras entidades sobre a situação dos beneficiários;

1.15 — Organizar os processos relacionados com a atribuição de prestações diferidas (invalidez, velhice e morte) e complemento por dependência, bem como colaborar com o CNP na actualização dos dados do sistema de informação de pensões;

1.16 — Despachar os processos de atribuição de pensão social de invalidez e velhice e os processos de pensões de invalidez, velhice ou sobrevivência de regimes equiparados a não contributivo ou do regime regulamentar dos rurais;

1.17 — Despachar os processos de atribuição da pensão de viuvez e orfandade;

1.18 — Despachar os processos de atribuição do complemento de dependência relativamente a pensionistas sociais ou de regimes equiparados a não contributivo, bem como de complementos de dependência respeitantes a pensionistas de invalidez;

1.19 — Despachar os processos de atribuição do subsídio por morte ou de reembolso de despesas de funeral, desde que respeitantes a beneficiários abrangidos pelos regimes equiparados a não contributivo;

1.20 — Despachar os pedidos de restituição de prestações de rendimento social de inserção, pensões sociais ou pensões de regimes equiparados a não contributivo, pensões de viuvez e orfandade, subsídios por morte e reembolso de despesas de funeral, nos termos da lei;

1.21 — Executar os instrumentos internacionais em matéria de prestações da segurança social;

1.22 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento da unidade, incluindo a dirigida aos tribunais, com a excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

2 — No Director da Unidade de Desenvolvimento Social, licenciado Helder Manuel Soares Custódio Santos, a competência para:

2.1 — Promover a criação e dinamização de projectos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, e para integrar os conselhos locais de acção social na rede social;

2.2 — Designar funcionários da Unidade para representação do serviço em comissões e grupos de trabalho, ao nível municipal, cujo âmbito seja a acção social;

2.3 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de acção social;

2.4 — Emitir declarações para efeitos de isenção de pagamento de taxas moderadoras pelos utentes do Serviço Nacional de Saúde;

2.5 — Despachar os pedidos de admissão ou colocação de idosos e adultos com deficiência em acolhimento familiar;

2.6 — Autorizar o exercício de actividade de ama e decidir os pedidos de admissão ou colocação de crianças e jovens em amas;

2.7 — Emitir pareceres sobre as candidaturas a Adopção;

2.8 — Emitir declarações comprovativas da situação e natureza jurídica das IPSS, do respectivo registo e da concessão de licenciamento aos estabelecimentos privados de apoio social sedeados na área geográfica do Centro Distrital;

2.9 — Representar o Centro Distrital na negociação de acordos de cooperação com IPSS;